



Regulamento Eleitoral



SICOOB
Cofal



SUMÁRIO

TÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL.....	4
TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL	6
TÍTULO III DA ELEIÇÃO	6
CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO	6
CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS.....	7
CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO.....	8
SEÇÃO I DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA	10
SEÇÃO II RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES.....	10
CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	12
CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS ELEITORAIS.	13
CAPÍTULO VIII DA CÉDULA DE VOTAÇÃO	13
CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO	14
CAPÍTULO X DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS.....	14
CAPÍTULO XI DO EMPATE DAS ELEIÇÕES	16
TÍTULO IV DO PROCESSO PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL	16
CAPÍTULO XII DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO	16
SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.....	17
SEÇÃO IV DA DECISÃO	17



SEÇÃO V DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO.....	18
SEÇÃO VI DO RECURSO.....	18
TÍTULO V DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO.....	18
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19



COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO SEU ÓRGÃO AUXILIAR E DE LIVRE ADMISSÃO LTDA. - SICOOB COFAL

A Cooperativa de Crédito dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado de Minas Gerais e do seu Órgão Auxiliar e de Livre Admissão Ltda., CNPJ nº 21.797.311/0001-01, para este instrumento denominado simplesmente Sicoob Cofal, constituída em 19 de junho de 1980, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pelas normas e diretrizes sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação e pelas normas internas próprias, resolve aprovar pelos seus associados reunidos em Assembleia Geral, o presente Regulamento para dirigir o processo eleitoral dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, mediante as cláusulas seguintes:

Art. 1º - O preenchimento e a renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

TÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Sempre que houver eleição no Sicoob Cofal será criada pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da realização da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) cooperados titulares e 1 (um) representante do Sicoob Central Cecremge - Central das Cooperativas de Crédito do Estado de Minas Gerais para coordenar os trabalhos relativos ao processo eleitoral.

Art. 3º - O coordenador e o secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

Art. 4º - Os cooperados titulares integrantes do Comitê Eleitoral ficam impedidos de concorrer às eleições correspondentes.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral terá o suporte administrativo do Sicoob Cofal para o exercício de suas atividades.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar, quando necessário, assessoria especializada para a realização dos seus trabalhos.

Art. 8º - No exercício de suas funções compete a Comissão Eleitoral:



- I. observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa e este regulamento eleitoral;
- II. coordenar todo o processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;
- III. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- IV. elaborar o calendário da eleição;
- V. verificar se os candidatos estão aptos a concorrer à eleição, nos termos do Estatuto Social do Sicoob Cofal e da legislação vigente;
- VI. providenciar consultas cadastrais e documentais e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- VII. exigir declarações e autorizações e quando necessário, observados os prazos estabelecidos para sua apresentação, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos pertinentes, conforme o disposto neste Regulamento;
- VIII. receber os pedidos e encaminhar ao Conselho de Administração o(s) registro(s) da(s) chapa(s);
- IX. deliberar em última instância administrativa sobre recursos inerentes ao processo eleitoral;
- X. proclamar o resultado final da eleição;
- XI. decidir sobre os casos não previstos neste Regulamento e questões de ordem que surjam durante o processo eleitoral;
- XII. designar 4 (quatro) membros para comporem a Mesa Coletora e Apuradora dos Votos e definir suas atribuições conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral não conhecerá de recurso meramente protelatório.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais, conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-



presidente do órgão.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

TÍTULO III - DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 12 - As eleições serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - A contagem do prazo previsto no caput terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 14 - O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter:

I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o



art. 13.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a tiver solicitado.

Art. 15 - Na Assembleia Geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 16 - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceiras convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização de uma e de outra convocação.

Art. 17 - A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, conste na respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e seja respeitada a ordem do dia constante no edital.

Parágrafo único - Para a continuidade da Assembleia Geral, é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, salvo se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 18 - O registro de chapa, que deverá ser completa, far-se-á junto à Cooperativa, no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas, mantendo-se pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 1º - Para efeitos do disposto no caput considera-se chapa completa para eleição do Conselho de Administração aquela constituída por, no mínimo, 9 e, no máximo, 12 membros e com a indicação do Presidente e do Vice-presidente e para o Conselho Fiscal aquela constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 2º - Para fins do registro de chapa para o Conselho de Administração o requerimento deverá ter como subscritor principal o candidato a Presidente, que deverá ser cooperado pertencente ao órgão que deu origem ao Sicoob Cofal.

§ 3º - Para fins do registro de chapa para o Conselho Fiscal o requerimento deverá ter como subscritor principal cooperado pertencente ao órgão que deu origem ao Sicoob Cofal.



Art. 19 - O prazo para registro de chapa(s) será de 5 (cinco) dias corridos após publicação do edital de convocação.

Art. 20 - O requerimento para o registro de chapa só será recebido mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. formulário cadastral fornecido pela Cooperativa, devidamente preenchido;
- II. documento assinado pelos candidatos declarando atender o que dispõe o art. 26 deste Regulamento e no disposto no Estatuto Social;
- III. proposta citando os principais objetivos para o mandato.

Art. 21 - Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- I. currículo resumido;
- II. formulário de qualificação dos candidatos fornecido pela Cooperativa;
- III. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- IV. certidões da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato.

Art. 22 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapa, consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos.

Parágrafo único - No prazo de 01 (um) dia, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral efetuará a publicação da listagem nominal da(s) chapa(s) completa(s) registrada(s), afixando-a(s) em local visível nas dependências do Sicoob Cofal.

Art. 23 - A desistência de qualquer candidato que altere a composição completa da chapa antes da eleição e a sua não recomposição em tempo hábil implicará na anulação do registro respectivo.

Art. 24 - Se ocorrer falecimento de candidato seu nome poderá ser substituído, a pedido por escrito do representante da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral, observadas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único - No caso descrito no caput os prazos para complementação de documentos serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Em nenhuma hipótese será levada à AGO, para eleição, a chapa incompleta.



CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 26 - Constituem condições básicas para a candidatura ao cargo de membro do conselho de administração ou do conselho fiscal da Cooperativa:

- I. ser pessoa física, associado da Cooperativa;
- II. ser residente no País;
- III. ter reputação ilibada;
- IV. estar em dia com as suas obrigações perante o Sicoob Cofal;
- V. estar em pleno exercício de seus direitos civis e não ser impedido por lei;
- VI. ter participado, preferencialmente, de curso ministrado pela Sicoob Central Cecremge ou pela própria Cooperativa inerente ao cargo ao qual deseja concorrer;
- VII. ter participado de, pelo menos, duas Assembleias Gerais ou já ter sido conselheiro de alguma cooperativa, em pelo menos, 01 (um) mandato;
- VIII. ser, preferencialmente, detentor de conhecimento técnico-contábil devidamente comprovado ou possuir experiência comprovada para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal;
- IX. ser servidor efetivo ativo ou inativo dos Poderes Legislativos do Estado de Minas Gerais e do seu Órgão Auxiliar e não ter sofrido penalidade administrativa;
- X. autorizar o Sicoob Cofal a realizar pesquisa em sistemas públicos e privados de cadastro e de informações em seu nome, em qualquer tempo;
- XI. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- XII. não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito singular ou cooperativa mista com seção de crédito;
- XIII. não participar da administração de qualquer instituição bancária;



XIV. não estar ocupando cargo público de representação popular;

XV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XVI. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falida nos termos da lei;

XVII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XVIII. não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;

XIX. não haver sofrido protesto de título que tenha sido cancelado e pago por ordem judicial;

XX. não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou ter conta encerrada por uso indevido de cheques;

XXI. não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou sob intervenção do governo.

§ 1º - Para os fins do inciso VII deste artigo, considera-se ter participado de AGO o cooperado que, mesmo ausente, atendia aos requisitos de associação previstos no Estatuto Social do Sicoob Cofal.

§ 2º - O membro de órgão estatutário que, mesmo no curso de seu mandato junto à Cooperativa, deixar de integrar o quadro social perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.

§ 3º - A Cooperativa realizará pesquisa no nome e CPF do Candidato no Setor de Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, no Sisbacen.

§4º - A Cooperativa poderá utilizar outros critérios legais peculiares à sua realidade como condição básica para candidatura, desde que estes não se sobreponham à legislação em vigor.



SEÇÃO I - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 27 - Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal ter capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração, justificada e firmada pela instituição.

Parágrafo único - A declaração referida no caput deste artigo é dispensada no caso de eleição do administrador ou fiscal com mandato em vigor na Cooperativa.

SEÇÃO II - RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 28 - Só pode ser eleito para cargo estatutário do Sicoob Cofal seu cooperado, pessoa física, não sendo admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 29 - Não pode ser eleito, seja para cargo no Conselho de Administração, seja para cargo no Conselho Fiscal, empregado de membro dos órgãos de administração e seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

Art. 30 - Não pode ser eleito o associado que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa, e/ou seus diretores e funcionários, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social.

Art. 31 - Não pode votar e ser votado o associado, pessoa física, que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

Art. 32 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 33 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo único - Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 34 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no mercado financeiro ou tiverem interesse conflitante com a Cooperativa.



Art. 35 - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele tiver deixado o emprego.

Parágrafo único - A condição prevista no caput deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na Diretoria Executiva, criada nos termos do Art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 36 - A eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a Cooperativa só pode ser admitida após julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele tenha acumulado a condição de associado e empregado.

Art. 37 - Perderá o cargo o conselheiro membro dos órgãos de administração e fiscal, que vier a se tornar inelegível, nos termos da lei e do Estatuto Social cabendo a declaração de perda do mandato ao próprio órgão a que pertencer.

Art. 38 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, pelo Estatuto Social ou por este Regulamento, os condenados criminalmente pela prática de atos ilícitos que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

CAPÍTULO VI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 39 - O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias contados da divulgação nas dependências do Sicoob Cofal da listagem nominal dos integrantes da(s) chapa(s) registrada(s).

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento, será proposta por cooperado em condições de participar da Assembleia, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado e entregue contra recibo na Gerência do Sicoob Cofal.

§2º - As impugnações serão numeradas observando-se data e horário de recebimento.

§3º - Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários e regulamentares pertinentes.

§4º - Ao término do prazo de impugnação lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que será(ão) consignada(s) a(s) impugnação(ões) proposta(s).



Art. 40 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia para cientificar ao representante de chapa e/ou ao candidato impugnado dos termos da impugnação e documentos, através de correspondência ou por meio eletrônico.

Art. 41 - O candidato impugnado disporá do prazo de 02 (dois) dias contados da científica para contrapor suas razões e instruir o processo, através de requerimento encaminhado ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 02 (dois) dias contados a partir do requerimento de contrarrazões.

Art. 43 - Contra a decisão final proferida pela Comissão Eleitoral, não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 44 - Julgada improcedente a impugnação a chapa, desde que completa, concorrerá às eleições.

Art. 45 - Após decisão final a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (quatro) horas:

I. divulgação do resultado da impugnação para conhecimento dos interessados, na forma do Parágrafo único do art. 22, deste Regulamento;

II. ciência escrita ao representante da chapa a qual integra o impugnado, que providenciará, se for o caso, sua substituição, no prazo máximo de 24 (quatro) horas, observadas as demais normas deste Regulamento.

Art. 46 - No caso da procedência da impugnação e havendo substituto indicado pelo representante da chapa, os prazos estabelecidos nos artigos 39, 40, 41, 42 e 45, ficam reduzidos pela metade.

Parágrafo único – Vencida esta fase e considerada procedente a impugnação a chapa, se incompleta, não concorrerá à eleição.

CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 47 - Havendo registro de uma única chapa, para qualquer órgão Estatutário, a eleição do órgão far-se-á por aclamação na mesma data da realização da Assembleia Geral.

Art. 48 - Havendo chapas concorrentes, para qualquer órgão estatutário, os trabalhos eleitorais para aquele órgão serão obrigatoriamente realizados no 1º dia útil seguinte da abertura da Assembleia Geral Ordinária, de 9 às 17 horas, ficando a Assembleia Geral em sessão permanente até o término dos trabalhos de apuração e proclamação do resultado.

Parágrafo único - Caberá a Comissão Eleitoral estabelecer e divulgar o local de votação.



Art. 49 - Cada chapa poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos na eleição.

Parágrafo único - O representante da chapa poderá examinar documentos relativos ao processo eleitoral, mediante autorização por escrito do Coordenador da Comissão Eleitoral e encaminhado à Gerência do Sicoob Cofal.

Art. 50 - A Gerência ficará responsável por zelar pelos documentos eleitorais que ficarão à disposição para consulta da Comissão Eleitoral e pelo(s) representante(s) da(s) chapa(s).

Art. 51 - Encerrados os trabalhos eleitorais os documentos serão arquivados pela Gerência do Sicoob Cofal.

CAPÍTULO VIII - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 52 - A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta de cor preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, deverá resguardar o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la .

Art. 53 - A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos das chapas registradas com seus respectivos cargos, tendo à frente do nome de cada chapa um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 54 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos, para garantir sua veracidade.

Art. 55 - As chapas registradas serão numeradas na cédula pela ordem cronológica constante do registro.

Art. 56 - Poderá ser utilizado o voto eletrônico, desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 57 - Não será permitido voto por procuraçao.

CAPÍTULO IX - DA VOTAÇÃO

Art. 58 - O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que o coordenador da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação, informando o número de presenças, conforme o Livro de Registros correspondente e o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes da(s) chapa(s), submetendo-as a votação por voto secreto ou aclamação, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 59 - O Coordenador da Comissão Eleitoral nomeará o Coordenador, o Secretário e os



2 (dois) mesários da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos que continuará com o processo de votação.

Art. 60 - A cabine de votação será indevassável para o ato de votar.

Art. 61 - A urna de votação deverá ser inviolável e ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 62 - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 63 - São votos válidos aqueles assinalados no campo próprio da cédula capaz de identificar a chapa de sua escolha, sem rasuras ou marcas que o identifiquem.

Art. 64 - Encerrado o horário da votação, havendo no recinto eletores a votar, serão distribuídas senhas.

Art. 65 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais e, em seguida, o secretário fará a ata dos trabalhos que será assinada pelos componentes da mesa e também pelo(s) fiscal(is), registrando a data, a hora de início e encerramento dos trabalhos e o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos, se houver, que será entregue à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X - DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 66 - Todos os membros da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta e apuração dos votos e encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 67 - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

Art. 68 - Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Coordenador da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos indicará dentre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 69 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 70 - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos poderá intervir durante os trabalhos eleitorais.

Art. 71 - Finda a apuração, o Coordenador da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos fará lavrar a ata dos trabalhos, que será assinada pelos seus membros e fiscais a qual deverá



obrigatoriamente constar:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. número total de eleitores que votaram;
- IV. resultado geral da apuração;
- V. informação da chapa eleita.

Art. 72 - Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 73 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 74 - O coordenador da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos entregará ao coordenador da Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 75 - A Comissão Eleitoral fará a proclamação do resultado da eleição e o presidente da Assembleia Geral reiniciará os trabalhos, dando prosseguimento à pauta prevista.

CAPÍTULO XI - DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 76 - Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Art. 77 - Realizada nova Assembleia e ocorrendo novo empate, será vencedora a chapa cuja soma das idades dos candidatos na Cooperativa for maior.

TÍTULO IV – DO PROCESSO PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL CAPÍTULO XII - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 78 - Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. o registro, no Sistema de Informações sobre entidades de interesse do Banco Central do Brasil (Unicad), dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. a protocolização no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) que jurisdiciona a sede da instituição;



III. o processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 79 - Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósito, o processo só pode ser considerado devidamente instruído, entre outras condições julgadas necessárias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de objeções por parte do público.

Art. 80 - Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 81 - A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central pode acrescentar à documentação exigida, autorização específica para que a central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

Parágrafo único - Adicionalmente ao procedimento descrito no caput, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

Art. 82 - Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

SEÇÃO III - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 83 - A cooperativa pleiteante deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I.** requerimento em formulário próprio, assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo Estatuto Social;
- II.** declaração de atendimento às condições básicas, firmada pelo eleito;
- III.** autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;
- IV.** autorização ao Banco Central do Brasil, firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constantes em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;



V. declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:

- a** - eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b** - eleição de liquidante de cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.

Art. 84 - Com o objetivo de verificar que os eleitos não se encontram inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), será realizada pela cooperativa pesquisa no referido banco de dados.

Art. 85 - A Cooperativa procederá à consulta cadastral relativa a todos os candidatos em 2 (duas) fases para sanear impedimentos ao processo eleitoral:

I. na inscrição do candidato;

II. antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV - DA DECISÃO

Art. 86 - O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, deverá decidir se aceita ou rejeita o nome do eleito.

Art. 87 - Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente, que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

SEÇÃO V - DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 88 - Em princípio, o Banco Central do Brasil, por meio do Deorf, não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º - Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, será solicitada à Cooperativa a realização de novo ato societário, para ratificar o anterior e suprimir a eleição dos nomes que forem indeferidos ou eleger outras pessoas para os cargos em questão.

§ 2º - Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil,



por meio do Deorf, pode aceitar a apresentação de carta de renúncia das pessoas que tiverem seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquelas pessoas, em razão de sua renúncia.

§ 3º - Excepcionalmente, havendo justificativa e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil, por meio do Deorf, pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário, desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

SEÇÃO VI – DO RECURSO

Art. 89 - Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao Deorf que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º - No caso descrito no caput, o Deorf anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.

§ 2º - O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que tenha proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o a autoridade superior.

TÍTULO V - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 90 - A posse e o exercício de cargo de conselheiro de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

§1º - Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste Regulamento.

§2º - Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 91 - Ocorrida a posse dos eleitos a Cooperativa comunicará o ato ao Banco Central do Brasil até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência, diretamente no Unicad.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 - As eleições obedecerão aos seguintes princípios democráticos:



- I. respeito ao princípio de igualdade e liberdade cooperativista;
- II. exercício de voto, excetuando-se o disposto no § 1º e § 2º do art. 7º do Estatuto Social.

Art. 93 - O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral perdurará enquanto persistirem os trabalhos do pleito em questão.

Art. 94 - A Comissão Eleitoral manterá plantão durante o processo eleitoral, se for o caso, na sede e no horário de expediente da Cooperativa, para dirimir as questões de sua competência.

Art. 95 - O exercício de função dos membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Coletora e Apuradora de Votos não será remunerado e é considerado serviço relevante à Cooperativa.

Art. 96 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 97 - Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa, podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 98 - Este Regulamento foi elaborado na Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa realizada em 14 de dezembro de 2012, e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2013; foi alterado parcialmente na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2021 e nesta data.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Presidente

Wagner Dias da Silva
Diretor-Geral

Luiz Antônio Dias
Diretor Administrativo e de Normas

José Ramos dos Santos
Diretor Financeiro e Comercial